



**REGULAMENTO DO PLANO DE OUTORGA DE DIREITOS SOBRE VALORIZAÇÃO DE
AÇÕES DE EMISSÃO DA FIBRIA CELULOSE S.A.**



1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos abaixo são utilizados neste regulamento do plano de outorga de direito de valorização sobre ações da Fibria Celulose S.A. (o "Plano"), tanto no singular como no plural, com o significado estabelecido a seguir:

Ação de Referência significa as Ações de Referência Ordinárias e as Ações de Referência Complementares.

Ação de Referência Complementar significa as unidades de referência para o cálculo da Remuneração Complementar a que o Beneficiário eventualmente poderá fazer jus na Data de Liquidação do seu respectivo Direito sobre Valorização de Ações.

Ação de Referência Ordinária significa unidades de referência para o cálculo da Remuneração Ordinária a que o Beneficiário fará jus na Data de Liquidação do seu respectivo Direito sobre Valorização de Ações.

Ações FIBR3 significa as ações, emitidas pela Companhia, listadas e negociadas na BM&FBOVESPA sob ticker FIBR3.

Aposentadoria significa a aposentadoria do Beneficiário de acordo com as regras previstas no plano de aposentadoria da FUNSEJEM – Fundação Senador José Ermírio de Moraes ou por idade ou tempo de serviço, de acordo com as regras previstas na legislação aplicável e aquelas editadas pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Beneficiários significa os membros da diretoria estatutária, os membros da diretoria não estatutária da Companhia, bem como seus executivos em nível gerencial que forem selecionados pelo Conselho de Administração para participarem deste Plano e que celebrarem um Contrato de Adesão.

BM&FBOVESPA significa a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo.

Companhia significa a Fibria Celulose S.A., companhia aberta inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.643.228/0001-21 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º 12793.



<u>Contrato de Adesão</u>	significa o contrato por meio do qual é outorgado o Direito sobre a Valorização de Ações ao Beneficiário e por meio do qual o Beneficiário adere e se sujeita a todos os termos e condições deste Plano.
<u>Data de Liquidação</u>	significa o primeiro dia útil do exercício social imediatamente subsequente ao último dia do Período de Maturação.
<u>Demissão por Justa Causa</u>	significa, caso o Beneficiário exerça cargo estatutário de administração da Companhia, o desligamento do Beneficiário por iniciativa da Companhia, motivado por uma comprovada violação a deveres e responsabilidades previstos na legislação aplicável, no Estatuto Social, nos regulamentos e códigos de conduta internos da Companhia ou nas hipóteses previstas na legislação trabalhista aplicável e, caso o Beneficiário seja um empregado da Companhia, significa o desligamento do Beneficiário nas hipóteses previstas na legislação trabalhista aplicável e nos regulamento e códigos de conduta internos da Companhia.
<u>Demissão Sem Justa Causa</u>	significa o desligamento do Beneficiário por iniciativa da Companhia que não seja motivado por uma condição que permitiria uma Demissão por Justa Causa.
<u>Direito sobre Valorização de Ações</u>	significa o incentivo de longo prazo concedido pela Companhia aos Beneficiários consubstanciado no direito ao recebimento da Remuneração, calculada com base no valor das ações de emissão da Companhia, de acordo com os termos e disposições deste Plano.
<u>Lei das Sociedades por Ações</u>	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>Período de Maturação</u>	significa o período de 5 (cinco) anos contados da data da respectiva outorga do Direito sobre Valorização de Ações ao Beneficiário pelo qual o respectivo Beneficiário deverá permanecer vinculado à Companhia para recebimento da Remuneração.
<u>Remuneração</u>	significa, em conjunto e indistintamente, a Remuneração Ordinária e Remuneração Complementar (quando devida).



<u>Remuneração Complementar</u>	significa o valor atrelado às Ações de Referência Complementares a qual o Beneficiário poderá eventualmente fazer jus, cujo valor é determinado de acordo com o desempenho da valorização da ação da Companhia na BM&FBOVESPA, calculada nos termos das cláusulas 5.5, 5.6 e 5.7.
<u>Remuneração Ordinária</u>	significa o valor atrelado às Ações de Referência Ordinárias atribuídas ao Beneficiário a que este fará jus na Data de Liquidação, cujo recebimento é condicionado exclusivamente à permanência do Beneficiário durante o Período de Maturação, calculada de acordo com a cláusulas 5.3 e 5.4.
<u>TSR</u>	significa <i>Total Share Return</i> ou a taxa de retorno real da ação de emissão da Companhia, verificado durante o Período de Maturação, apurado, para fins da determinação do valor da Remuneração, de acordo com a valorização das ações de emissão da Companhia, em moeda corrente nacional, com base no valor das Ações FIBR3, e levando-se em consideração, ainda, as distribuições de dividendos realizadas pela Companhia em referido Período de Maturação, conforme descrito no Anexo I deste Plano.
<u>Taxa de Retorno Esperado</u>	significa a taxa de retorno esperada pelos acionistas da Companhia para o Período de Maturação, apurada em moeda corrente nacional, com base no valor das Ações FIBR3, conforme determinada por aprovação do Conselho de Administração no momento de cada outorga de Direitos sobre Valorização de Ações ao Beneficiário.

1.2 Este Plano será regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

- a) os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Plano servem apenas para conveniência de referência e não restringirão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam;
- b) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Plano serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;



c) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa;

d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Plano, referências a itens, cláusulas ou anexo aplicam-se a itens, cláusulas e anexo deste Plano; e

e) as Ações de Referência não significam que o Beneficiário fará jus ao recebimento ou a outorga de direito para adquirir ou subscrever ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, sendo apenas uma unidade referencial fictícia utilizada para dar base ao cálculo da Remuneração decorrente do Direito sobre Valorização de Ações e, portanto, não confere ao Beneficiário a condição de acionista da Companhia.

1.3. Anexos. Integram o presente Plano, como se nele estivessem integralmente transcritos, 1 (um) anexo, conforme abaixo:

Referência	Conteúdo do Anexo
Anexo I	Premissas para o Cálculo da TSR

2. OBJETIVO E VIGÊNCIA DO PLANO

2.1. O objetivo do Plano da Companhia, consiste em:

a) alinhar os interesses dos Beneficiários aos interesses da Companhia e de seus acionistas, vinculando parte da remuneração dos Beneficiários ao desempenho da Companhia e à geração de valor para seus acionistas, participando em conjunto com os demais acionistas da valorização das ações bem como dos riscos a que a Companhia está sujeita;

b) possibilitar à Companhia atrair e reter os Beneficiários em seu quadro de administradores estatutários, executivos não estatutários e demais executivos elegíveis; e

c) estimular o crescimento, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e, conseqüentemente, a criação de valor de longo prazo para a Companhia e seus acionistas.

2.2. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral de acionistas da Companhia e permanecerá vigente pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo, no entanto, ser



extinto ou cancelado pela assembleia geral de acionistas ou, ainda, suspenso, alterado ou extinto pelo Conselho de Administração desde que agindo no interesse da Companhia e de seus acionistas e não altere substancialmente o disposto neste Plano ou afete adversamente os direitos anteriormente adquiridos pelos Beneficiários decorrentes dos Contratos de Adesão que já tenham sido celebrados.

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, a quem competirá definir os Beneficiários elegíveis, bem como as datas de outorga aos Beneficiários dos Direitos sobre a Valorização de Ações, o número de Ações de Referência abrangido pelo Direito sobre Valorização de Ações a ser outorgado para cada Beneficiário, sempre observados os limites do Plano.

3.2. Competirá ao Conselho de Administração alterar, suspender ou extinguir o Plano.

3.3. O Conselho de Administração não poderá alterar as disposições relativas à habilitação para a participação do Plano, e, nenhuma modificação ou extinção do Plano poderá, sem o consentimento do Beneficiário, modificar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações estabelecidos nos Contratos de Adesão.

4. OUTORGA DE DIREITOS SOBRE VALORIZAÇÃO DE AÇÕES

4.1. Atendidas as exigências e condições previstas no Plano, ao Beneficiário será outorgado Direito sobre Valorização de Ações, que lhe dará direito de, respeitado o Período de Maturação aplicável, receber da Companhia a Remuneração atrelada às Ações de Referência abrangidas pelo Direito sobre Valorização de Ações a ele outorgado nos termos deste Plano.

4.2. Durante a vigência do Plano, a Companhia outorgará Direitos sobre Valorização de Ações aos Beneficiários que forem aprovados pelo Conselho de Administração e que assinarem o Contrato de Adesão, observadas as regras previstas nesta cláusula 4.

4.3 O Conselho de Administração da Companhia decidirá quem serão os Beneficiários, que, observadas as condições constantes desse Plano e do Contrato de Adesão, receberão Direitos sobre Valorização de Ações, cujas Remunerações atreladas às Ações de Referência abrangidas pelo Direito sobre Valorização de Ações a eles outorgados será estabelecida conforme definido na cláusula 5 abaixo.

4.4 O Beneficiário considerado elegível pelo Conselho de Administração somente poderá participar do Plano a partir da assinatura do Contrato de Adesão com a Companhia.



4.5 Os Contratos de Adesão deverão refletir a quantidade total de Ações de Referência Ordinárias e de Ações de Referência Complementares abrangidas pelo Direito sobre Valorização de Ações outorgado a cada um dos Beneficiários. O número máximo de Ações de Referência abrangidas pelo Direito sobre Valorização de Ações outorgado a cada um dos Beneficiários, bem como a divisão desse número em Ações de Referência Ordinárias e Ações de Referência Complementares será determinado pelo Conselho de Administração, observado, em qualquer caso, o disposto nas cláusulas 4.6 e 4.7 a seguir.

4.6. A outorga do Direito sobre Valorização de Ações pelo Conselho de Administração nos termos deste Plano está sujeita ao limite anual, expresso em Ações de Referência abrangidas por Direito sobre Valorização, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do capital social da Companhia no momento da outorga ("Limite Anual") e, em qualquer caso durante a vigência do Plano, ao limite global equivalente a 1% (um por cento) do capital social da Companhia no momento de cada outorga de Direitos sobre Valorização de Ações ("Limite Global").

4.7. Para fins da verificação do Limite Anual e do Limite Global previstos na cláusula 4.6 acima, a cada outorga de Direitos sobre Valorização de Ações, deverá ser atribuído um valor individual por Ação de Referência correspondente à média ponderada dos valores de fechamento das negociações com ações da Companhia nos pregões da BM&FBOVESPA dos meses de setembro, outubro e novembro do exercício social imediatamente anterior ao exercício social em que a outorga de Direitos sobre Valorização de Ações em questão é realizada ("Valor de Referência das Ações Abrangidas").

5. REMUNERAÇÃO ORDINÁRIA E REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR

5.1. Atendidas às exigências e condições previstas nesse Plano, desde que tenha permanecido vinculado à Companhia pelo Período de Maturação, o Beneficiário terá direito ao recebimento da Remuneração Ordinária e, se for o caso, observadas as condições a seguir, da Remuneração Complementar.

5.2. O recebimento, pelo Beneficiário, da Remuneração Ordinária dependerá exclusivamente do decurso do Período de Maturação, isto é, caso o Beneficiário mantenha seu vínculo com a Companhia por todo o Período de Maturação, fará jus ao recebimento da Remuneração Ordinária, independentemente de vir a fazer jus ou não a Remuneração Complementar, conforme o caso e observado o disposto na cláusula 5.3 a seguir.

5.3. A Remuneração Ordinária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$R_{Ordinária} = P_{Liquidação} \times (AR_{Ordinária} + AR_{Adicional})$$

Onde:



$R_{Ordinária}$	significa o valor, em moeda corrente nacional, a que o Beneficiário fará jus a título de Remuneração Ordinária atrelada a seu Direito sobre Valorização de Ações.
$P_{Liquidação}$	significa a média ponderada dos preços de fechamento das negociações das Ações FIBR3 no pregão da BM&FBOVESPA durante os meses de setembro a novembro do exercício imediatamente anterior ao exercício em que ocorrer a respectiva Data de Liquidação. Para fins de esclarecimento, ocorrendo uma outorga no exercício de 2017, para cálculo da média ponderada aqui prevista, serão utilizados os preços de fechamento das negociações das Ações FIBR3 durante os meses de setembro a novembro de 2021, sendo a Data de Liquidação em 2022.
$AR_{Ordinária}$	significa o número de Ações de Referência Ordinárias abrangidas pelo Direito sobre Valorização de Ações do Beneficiário na Data de Liquidação.
$AR_{Adicional}$	significa o número de Ações de Referência Adicionais que venham a ser acrescentadas à Remuneração Ordinária em razão do ajuste previsto na Cláusula 5.4 abaixo.

5.4. Todo e qualquer valor distribuído aos acionistas da Companhia durante o Período de Maturação a título de dividendos ou juros sobre capital próprio deverá refletir um acréscimo no número total de Ações de Referência para fins de cálculo da Remuneração Ordinária, conforme estabelecido acima, em um montante total de Ações de Referência adicionais calculado de acordo com a fórmula a seguir (“Ações de Referência Adicionais”):

$$AR_{Adicional} = \sum_{i=1}^n \frac{AR_{Ordinária} \times D_i}{P_{D_i}}$$

Onde:

$AR_{Adicional}$	significa o número de Ações de Referência Adicionais que venham a ser acrescentadas à Remuneração Ordinária em razão do ajuste previsto nesta Cláusula.
------------------	---



$AR_{Ordinária}$	significa o número de Ações de Referência Ordinárias abrangidas pelo Direito sobre Valorização de Ações do Beneficiário na Data de Liquidação.
n	significa a quantidade de vezes em que houve pagamento de dividendos durante o Período de Maturação.
D_i	significa o valor pago a título de dividendos ou juros sobre capital próprio por Ação FIBR3, em moeda corrente nacional.
P_{Di}	significa a média ponderada dos preços de fechamento das negociações das Ações FIBR3 no pregão da BM&FBOVESPA durante os três meses anteriores ao mês em que ocorrer o pagamento de dividendos. Para fins de esclarecimento, ocorrendo um pagamento de dividendos em maio de 2018, para cálculo da média ponderada aqui prevista, serão utilizados os preços de fechamento das negociações das Ações FIBR3 durante os meses de fevereiro a abril de 2018.

5.4.1 Para fins de esclarecimento o número de Ações de Referência Adicionais definido nos termos desta cláusula 5.4 não será considerada nova outorga de Direito de Valorização sobre Ações e, portanto, não estão sujeitas ao Limite Anual e ao Limite Global previstos na cláusula 4.6 acima.

5.5. Para fins do cálculo da Remuneração Complementar, o número de Ações de Referência Complementares abrangidas pelo Direito sobre a Valorização de Ações outorgado ao Beneficiário estará sujeito a um ajuste resultante da aplicação, a tal número, do multiplicador calculado conforme fórmula a seguir e, em qualquer caso, limitado a 2 (dois), cujo objetivo é sujeitar o eventual pagamento da Remuneração Complementar ao desempenho da valorização das Ações FIBR3 na BM&FBOVESPA:

$$M = \frac{TSR}{TRE}$$

Onde:

M	significa o multiplicador que deverá ser aplicado ao número de Ações de Referência Complementares abrangidas pelo Direito sobre a Valorização de Ações outorgado ao Beneficiário para fins do cálculo da Remuneração
-----	--



Complementar eventualmente devida ao Beneficiário, limitado, ainda que o valor da fórmula acima seja superior, a 2 (dois). Ainda, para fins de esclarecimento, o valor do multiplicador poderá ser igual ou inferior a **zero**, ocasião em que o Beneficiário não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de Remuneração Complementar, conforme previsto na cláusula 5.7.

TSR significa o TSR da Companhia aplicável ao respectivo Período de Maturação.

TRE significa a Taxa de Retorno Esperada aplicável ao respectivo Período de Maturação.

5.6. A Remuneração Complementar será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$R_{Complementar} = P_{Liquidação} \times AR_{Complementar} \times M$$

Onde:

R_{Complementar} significa o valor, em moeda corrente nacional, a que o Beneficiário fará jus a título de Remuneração Complementar atrelada a seu Direito sobre Valorização de Ações.

P_{Liquidação} significa a média ponderada dos preços de fechamento das negociações das Ações FIBR3 no pregão da BM&FBOVESPA durante os meses de setembro a novembro do exercício imediatamente anterior ao exercício em que ocorrer a respectiva Data de Liquidação. Para fins de esclarecimento, ocorrendo uma outorga no exercício de 2017, para cálculo da média ponderada aqui prevista, serão utilizados os preços de fechamento das negociações das Ações FIBR3 durante os meses de setembro a novembro de 2021, sendo a Data de Liquidação em 2022.

AR_{Complementar} significa o número de Ações de Referência Complementares abrangidas pelo Direito sobre a Valorização de Ações do Beneficiário na Data de Liquidação.



M

significa o multiplicador calculado de acordo com a fórmula indicada na cláusula 5.5 acima que deverá ser aplicado ao número de Ações de Referência Complementares abrangidas pelo Direito sobre a Valorização de Ações outorgado ao Beneficiário para fins do cálculo da Remuneração Complementar eventualmente devida ao Beneficiário, limitado, ainda que o valor da fórmula prevista na cláusula 5.5 acima seja superior, a 2 (dois). Ainda, para fins de esclarecimento, o valor do multiplicador poderá ser igual ou inferior a **zero**, ocasião em que o Beneficiário não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de Remuneração Complementar, conforme previsto na cláusula 5.7.

5.7. Na hipótese em que o valor do multiplicador determinado de acordo com o disposto na cláusula 5.5 acima venha a ser igual ou inferior a **zero**, o Beneficiário não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de Remuneração Complementar. O eventual não recebimento, pelo Beneficiário, de Remuneração Complementar por ocasião da verificação de um multiplicador igual ou inferior a **zero** conforme estabelecido nesta cláusula não prejudicará, em nenhuma hipótese, o recebimento, pelo mesmo Beneficiário, da Remuneração Ordinária.

5.8. A Companhia deverá até a data do pagamento da Remuneração ao Beneficiário nos termos da cláusula 5.9 abaixo, apresentar ao Beneficiário, mediante entrega de notificação escrita, memória de cálculo juntamente com toda a documentação de suporte utilizadas para a determinação do valor da Remuneração Ordinária e da Remuneração Complementar nos termos deste Plano.

5.9. A Remuneração de cada Beneficiário poderá ser paga pela Companhia ao Beneficiário até o último dia útil de fevereiro do exercício social da Data de Liquidação, salvo se prazo maior de pagamento for determinado pelo Conselho de Administração. O pagamento de qualquer valor devido a título de Remuneração será realizado mediante transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis (TED) para a conta corrente de titularidade do Beneficiário, a ser informada pelo Beneficiário à Companhia quando da celebração do Contrato de Adesão.

5.10. Todo e qualquer valor pago pela Companhia aos Beneficiários a título de Remuneração será líquido de todos os tributos, taxas, contribuições, encargos incidentes sobre a referida Remuneração, estando a Companhia expressamente autorizada a realizar todas e quaisquer retenções que lhe sejam exigidas por lei.

6. PERMANÊNCIA DO BENEFICIÁRIO NA COMPANHIA



6.1. Este Plano não confere a quaisquer Beneficiários direitos referentes à sua permanência no cargo, bem como não impede a Companhia de rescindir, a qualquer tempo, o contrato de trabalho estabelecido entre a Companhia e o Beneficiário, ou do órgão competente afastar o Beneficiário do seu cargo de administrador.

6.2. Caso o Beneficiário se desligue da Companhia antes do término do Período de Maturação em razão de sua renúncia (exceto no caso previsto no item (ii) da cláusula 6.3 abaixo) ou em caso de uma Demissão por Justa Causa, então o seu respectivo Direito sobre Valorização de Ação restará automaticamente extinto, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

6.3. Caso o Beneficiário: (i) venha a ser desligado antes do término do Período de Maturação em razão de uma Demissão Sem Justa Causa; ou (ii) venha a se desligar em razão de sua renúncia, desde que formalizada dentro de um período de 1 (um) ano contado da data em que se verificar uma reestruturação de pessoal, uma demissão (rebaixamento de função) ou uma transferência envolvendo o Beneficiário, então o Beneficiário fará jus ao recebimento de Remuneração proporcional aos meses completos durante os quais permaneceu vinculado à Companhia (i.e. apura-se o valor da Remuneração Ordinária e, conforme o caso da Remuneração Complementar nos termos deste Plano e, o valor apurado é então multiplicado pelo resultado da divisão do número de meses completos durante os quais o Beneficiário permaneceu vinculado à Companhia pelo número de meses totais do Período de Maturação), observado, ainda que:

- (a) O pagamento de Remuneração proporcional será realizado nos termos da cláusula 5 acima e, em qualquer caso, após o decurso do Período de Maturação;
- (b) Caso a Demissão Sem Justa Causa ocorra antes de completados pelo menos 36 (trinta e seis) meses do Período de Maturação, a Remuneração proporcional não incluirá qualquer pagamento a título de Remuneração Complementar, mas tão somente o pagamento proporcional da Remuneração Ordinária.

6.4. Caso o Beneficiário venha a ser desligado antes do término do Período de Maturação em razão de uma Aposentadoria, falecimento ou invalidez permanente, então o Beneficiário (ou seus herdeiros e sucessores legais) permanecerá titular do Direito sobre Valorização de Ações e, portanto, fazendo jus ao recebimento integral da Remuneração apurada nos termos da cláusula 5 acima após o final do Período de Maturação.

7. MUDANÇA DO CONTROLE ACIONÁRIO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

7.1. Na hipótese de mudança, direta ou indireta, do controle acionário da Companhia, bem como em casos de reorganização societária envolvendo a Companhia, tal como fusão, cisão da



Companhia, incorporação da Companhia ou incorporação de suas ações por outra empresa, deverão ser respeitados os Contratos de Adesão celebrados e este Plano.

8. ALTERAÇÃO NO NÚMERO, ESPÉCIE OU CLASSE DE AÇÕES

8.1. Se houver alteração no número de ações existentes na Companhia, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão então feitos ajustes apropriados no número de Ações de Referência em relação às quais os Direitos sobre Valorização de Ações tenham sido outorgados e cujo Período de Maturação ainda não tenha transcorrido por completo, ajustes esses que deverão ser refletidos nos Contratos de Adesão dos Beneficiários.

8.2. O Conselho de Administração deverá informar aos Beneficiários por escrito eventual ajuste correspondente ao número das Ações de Referência.

9. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1. Toda e qualquer divergência decorrente da realização e implantação do Programa, tanto quanto possível, será dirimida de forma amigável dentro de 30 (trinta) dias após uma parte notificar a outra, por escrito.

9.2. Caso não cheguem a uma solução amigável, a divergência será submetida a procedimento arbitral perante a Câmara de Arbitragem do Mercado.

9.3. O tribunal arbitral terá a sua sede na cidade de São Paulo, onde a sentença arbitral será proferida, e todos os seus atos serão conduzidos no idioma português. Não obstante, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Foro da Cidade de São Paulo com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, e (c) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral.

9.4. A sentença arbitral será final, conclusiva e obrigará as partes, bem como seus sucessores de qualquer natureza e não estará sujeita ao reconhecimento ou recurso em nenhum tribunal.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Plano entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela assembleia geral extraordinária da Companhia e permanece vigente até que seja verificada qualquer das seguintes hipóteses:



- (a) decurso do prazo de 10 (dez) anos contados da data de aprovação deste Programa; ou
- (b) dissolução ou liquidação da Companhia; ou
- (c) extinção deste Plano em razão de deliberação da assembleia geral da Companhia.

10.2. Este Plano poderá ser alterado ou extinto mediante aprovação da assembleia geral da Companhia, independentemente do consentimento dos Beneficiários.

10.2.1 Toda e qualquer alteração ou extinção do Plano não afetará, prejudicará ou de qualquer forma impactará os direitos e obrigações já concedidos aos Beneficiários anteriormente à data da alteração ou extinção, conforme aplicável, exceto se definido de forma diversa pela assembleia geral.

10.3. As obrigações contidas no Plano e no Contrato de Adesão são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Os termos e condições deste Plano permanecerão em pleno vigor e efeito com relação aos Beneficiários que forem titulares de Direitos sobre Valorização de Ações com Período de Maturação, cujo termo final seja posterior ao prazo de vigência desse Plano.

10.4. Os direitos e obrigações decorrentes deste Plano não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, pelos Beneficiários, nem dados como garantia de obrigações.



ANEXO I

Premissas para o Cálculo da TSR

O TSR será apurado através do cálculo da TIR (Taxa Interna de Retorno), levando em consideração o Preço Inicial das Ações FIBR3 da Companhia, dividendos pagos ao longo do Período de Maturação e o Preço de Liquidação das Ações FIBR3.

A fórmula utilizada para o cálculo da TIR é:

$$0 = -P_{Inicial} + \sum_{i=1}^n \frac{D_i}{(1 + TIR_{mensal})^i}$$

Onde:

$P_{Inicial}$	significa a média ponderada dos preços de fechamento das negociações das Ações FIBR3 no pregão da BM&FBOVESPA durante os meses de setembro a novembro do exercício imediatamente anterior ao exercício em que ocorrer a outorga. Para fins de esclarecimento, ocorrendo uma outorga no exercício de 2017, para cálculo da média ponderada aqui prevista, serão utilizados os preços de fechamento das negociações das Ações FIBR3 durante os meses de setembro a novembro de 2016.
n	significa a quantidade de meses do Período de Maturação, ou seja 60, sendo considerado para o cálculo os meses entre dezembro do exercício imediatamente anterior ao exercício em que ocorrer a outorga até o mês de novembro do exercício imediatamente anterior ao exercício da Data de Liquidação. Para fins de esclarecimento, ocorrendo uma outorga no exercício de 2017, serão considerados os meses entre dezembro de 2016 e novembro de 2021 inclusive, sendo a Data de Liquidação em 2022.
D_i	significa o valor pago a título de dividendos ou juros sobre capital próprio por Ação FIBR3, em moeda corrente nacional. Somente para o último mês, D_{60} , será somado o valor do Preço de Liquidação ao valor de eventual dividendo pago neste mês.



<i>TIR_{Mensal}</i>	significa a Taxa Interna de Retorno, com base mensal, apurada para as Ações da FIBR3 durante o Período de Maturação.
Preço de Liquidação	de significa a média ponderada dos preços de fechamento das negociações das Ações FIBR3 no pregão da BM&FBOVESPA durante os meses de setembro a novembro do exercício imediatamente anterior ao exercício em que ocorrer a respectiva Data de Liquidação. Para fins de esclarecimento, ocorrendo uma outorga no exercício de 2017, para cálculo da média ponderada aqui prevista, serão utilizados os preços de fechamento das negociações das Ações FIBR3 durante os meses de setembro a novembro de 2021, sendo a Data de Liquidação em 2022.

Para calcular o TSR é necessário ajustar a TIR mensal para o Período de Maturação, através da fórmula abaixo:

$$TSR = (1 + TIR_{mensal})^n - 1$$

Onde:

<i>TSR</i>	significa o TSR da Companhia aplicável ao respectivo Período de Maturação.
<i>TIR_{Mensal}</i>	significa a Taxa Interna de Retorno, com base mensal, apurada para as Ações da FIBR3 durante o Período de Maturação.
n	significa a quantidade de meses do Período de Maturação, ou seja 60, sendo considerado para o cálculo os meses entre de dezembro do exercício imediatamente anterior ao exercício em que ocorrer a outorga até o mês de novembro do exercício imediatamente anterior ao exercício da Data de Liquidação. Para fins de esclarecimento, ocorrendo uma outorga no exercício de 2017, serão considerados os meses entre dezembro de 2016 e novembro de 2021 inclusive, sendo a Data de Liquidação em 2022.